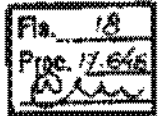




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 17.646)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 1991

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para adotar as normas contidas no Decreto-Lei federal 2.300/86, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de março de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 123 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. Ficam adotadas no Município de Jundiaí as normas gerais contidas no Decreto-Lei 2.300/86, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações."

"Parágrafo único. O Município, através da lei própria e, atendendo às matérias de seu peculiar interesse, regulamentará a aplicação dos princípios contidos na legislação mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de março de mil novecentos e noventa e um (20.03.1991).

A MESA

ARIOVALDO ALVES,
Presidente

BENEDITO CARBOSO DE LIMA,
2º Secretário.

LUIZ AMOLON,
1º Secretário